ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO
CNPJ (MF) 01.736.644/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 003/02
06 de Março de 2002.

PROTOCOLO
Protocolado no Livro nº 004
às folhas 45 sob nº 269
Câmara Municipal, 06 / 03 / 02
Funcionário/Encarregado

Dispõe sobre a implantação de Campanha de Nutrição para pessoas da terceira idade no Município e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantada a Campanha de Nutrição para as pessoas da terceira idade, em todas as regiões de domínio público municipal.

Art. 2º A Campanha da Nutrição tem por objetivo:

I. Informar sobre a importância da nutrição e da alimentação correta na idade senil;
II. Desenvolver cuidados com a saúde através da alimentação e conscientizar sobre a relação entre nutrição e saúde;
III. Estimular o consumo dos alimentos mais adequados à idade senil.

Art. 3º - A Campanha, objeto desta Lei, será realizada duas vezes por ano, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, em regulamento próprio.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura e Bem Estar Social, nas atividades de apoio à Campanha de Nutrição para as pessoas da terceira idade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, 06 de Março de 2002.

Vereador MIRON PAULA BATISTA/PSDC

APROVADO
Pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO,
em sessão Ordinária nº 068
de 10 Maio 2002.
Presidente